



Prefeitura Municipal de Araras

LEI Nº. 4.414, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araras.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, vinculado a Secretaria de Ação e Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Araras, com caráter permanente, consultivo, deliberativo, propositivo no âmbito de sua competência legal, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º) – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representados, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Araras na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º) – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araras propor e pronunciar-se sobre:

- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;
- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento do Município de Araras;
- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;
- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Contribuir para a realização de campanhas de informação sobre segurança alimentar e nutricional;
- Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araras estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º) – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araras será composto por vinte e um (21) conselheiros, sendo dois terços (2/3) representantes da Sociedade Civil Organizada e um terço (1/3) de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º) – Os representantes do Governo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, e os Órgãos Governamentais serão conforme estabelecido a seguir:

- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária;
 - Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Educação, através da Central de Divisão de Alimentação Escolar;
 - Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;
 - Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanos e Rurais, através do Departamento de Agricultura;
 - Um (1) Representante do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras (SAEMA), através do Departamento de Meio-Ambiente;
 - Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda;
 - Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- § 2º)** – A Sociedade Civil Organizada deverá ser representada por:
- Um (1) Representante de Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Araras;
 - Dois (2) Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e das Indústrias de Alimentos de Araras;
 - Um (1) Representante do Sindicato Rural de Araras;
 - Três (3) Representantes de Entidades da Agricultura Familiar;
 - Um (1) Representante de Associações de Professores;
 - Um (1) Representante das Associações dos Moradores de Bairro do Município de Araras;
 - Um (1) Representante de Universidades Particulares do Município de Araras, que tenham em sua grade cursos correlatos com Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
 - Dois (2) Representantes de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé com trabalhos voltados à área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
 - Um (1) Representante de Entidades ou Instituições Sócio-Assistenciais de Proteção Social Básica;
 - Um (1) Representante de Entidades ou Instituições Sócio-Assistenciais de Proteção Social Especial.

§ 3º) – As entidades indicarão os seus representantes e no caso dos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X os representantes serão eleitos em assembleias nos respectivos segmentos.

§ 4º) – Os membros listados no §2º deste artigo não poderão ocupar nenhum cargo remunerado de provimento em comissão na administração pública municipal.

§ 5º) – A representação da Sociedade Civil deve ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, há mais de um ano.

§ 6º) – O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo indicação dos Conselheiros Governamentais e Não Governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 7º) – Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

Art. 5º) – O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º) – Todas as reuniões do COMSEA serão registradas em Ata e esta assinada por todos os membros presentes.

§ 2º) – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de cinquenta por cento mais um (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º) – A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de conselheiro da respectiva entidade.

§ 4º) – O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil no COMSEA, será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5º) – A participação dos conselheiros no COMSEA não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante serviço público.

§ 6º) – No prazo de até sessenta (60) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

§ 7º) – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares.

Art. 6º) – O COMSEA poderá requisitar dos órgãos públicos os servidores de que necessita para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo para a consecução dos seus objetivos.

Art. 7º) – Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araras – FUMSAN, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da agricultura e da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º) – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araras - FUMSAN será constituído com os seguintes recursos:

- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Dotação orçamentária Municipal, Estadual e Federal em nível de convênio;
- Outras receitas.

§ 2º) – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araras – FUMSAN será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, observando as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Art. 8º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal

JOSÉ OLAVO PAGANOTTI
Secretário Municipal de Ação e Inclusão Social

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 4 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

(Protocolos nºs. 9.345/2010-E e 8.699/2011-C)



Prefeitura Municipal de Araras

LEI Nº. 4.413, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, mediante interesse público, a realizar o fechamento de vielas que sirvam apenas de passagem pedestre.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Araras autorizada a realizar o fechamento de vielas que sirvam apenas de passagem pedestre, sempre que houver interesse público, solicitado através de requerimento justificado pelos moradores próximos as vielas, ou quando a própria Administração Pública Municipal, por ato do Prefeito, assim declarar.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, viela é rua pequena, que serve de passagem apenas para pessoas.

Art. 2º) – Para o fechamento das vielas, sempre deverá existir parecer favorável do SAEMA – Serviço de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Araras, bem como, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 3º) – O fechamento da viela poderá ser realizado:

I – pelos moradores interessados no requerimento, após deferimento pela Prefeitura Municipal de Araras, desde que haja o livre acesso assegurado 24 (vinte e quatro) horas ao dia, a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

II – pela Prefeitura Municipal de Araras e suas Autarquias.

Parágrafo único – O fechamento de que trata o inciso I deste artigo, pelos moradores, deverá ser aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade, através de projeto, **tendo preferência os requerimentos de moradores com frente à viela.**

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Arqtº. FELIPE DEZOTTI BELOTO
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 4 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

(Documento Interno nº. 4.360/2011 e Protocolo nº. 8.907/2011-C)



Prefeitura Municipal de Araras

LEI Nº. 4.415, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

DENOMINA “LARGO DA BASÍLICA” A VIA PÚBLICA QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de “**LARGO DA BASÍLICA**”, a via pública existente entre as duas quadras da Praça Barão de Araras, defronte à “Basílica Menor Nossa Senhora do Patrocínio”, com início na Rua José Bonifácio e término na rua Cristóvão Colombo.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

(Protocolos nºs. 11.932/2011-C, e 9.345/2011-C)